

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

06/03/2026

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO QUANTITATIVO DA TAXA DE EQUIPAMENTO RELATIVA AOS PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO.

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI N° 796134 e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DCXA; DAHD

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31.ª do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos de Portugal Continental e da Região Autónoma dos Açores, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.
3. Ora, de acordo com os artigos 36.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: (i) taxa de equipamento (ii) taxa de prestação de serviços, (iii) taxa de consumo, (iv) taxa de exploração, (v) taxa de estacionamento de viaturas e a (vi) taxa de publicidade.
4. A presente Deliberação visa aprovar o quantitativo da Taxa de Equipamento que se encontra prevista no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação, relativamente à utilização dos equipamentos de carregamento de veículos elétricos, no Aeroporto Humberto Delgado.
5. A ANA, S.A. entende que, tal como acontece com as demais outras taxas de natureza comercial, também o valor desta taxa de equipamento deve ser aprovado de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6. Nessa medida, o quantitativo da taxa de equipamento relativa aos pontos de carregamento de veículos elétricos, deve ser aprovado pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA.
7. A taxa de equipamento remunera a utilização exclusiva de postos de carregamento de veículos elétricos no lado ar, do Aeroporto Humberto Delgado, com 11 kW de potência, por 73,31€/mês, por lugar.
8. A taxa em questão remunera os custos da ANA, S.A. com a instalação do equipamento.

Taxa	Proposta
Utilização dedicada exclusiva de ponto de carregamento de veículos elétricas (PCVE, 11W), por mês, por lugar	73,31€

Atento o exposto *supra*, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à aprovação da taxa de equipamento, prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação, designada por ponto de carregamento de veículos elétricos.

O novo quantitativo da taxa será aplicável a partir do dia 01/01/2026, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e será aplicável até 31/12/2026 ou até à aprovação de novo valor atinente ao tributo em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente deliberação.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva